



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 007/2012

Dispõe sobre a forma de parcelamento de débitos de mensalidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PREF-831/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os débitos devidamente atualizados dos alunos e ex-alunos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de mensalidades escolares, desde que já não tenham sido objeto de acordo, que estiverem sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica poderão ser parcelados, sem quaisquer isenções de seus acréscimos legais, das seguintes formas:

a) os débitos atualizados, cujo montante atingir a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas consecutivas, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) os débitos atualizados, cujo montante estiver entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), poderão ser parcelados no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) os débitos atualizados, cujo montante estiver entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), poderão ser parcelados no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) os débitos atualizados, cujo montante estiver entre R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), poderão ser parcelados no máximo em 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros a



partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

e) os débitos atualizados, cujo montante estiver entre R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), poderão ser parcelados no máximo em 60 (sessenta) parcelas consecutivas, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

f) os débitos atualizados, cujo montante for superior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), poderão ser parcelados no máximo em 72 (setenta e duas) parcelas consecutivas, com acréscimo de 1% (um por cento) de juros a partir da segunda parcela, sendo o valor mínimo de cada parcela nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Em quaisquer das modalidades acima, o adimplemento da primeira parcela deverá ser à vista, por compensação por boleto bancário, ou até o primeiro dia útil seguinte, em caso de fechamento do expediente bancário. Esse não se aplica aos servidores da Universidade de Taubaté que optarem por desconto em folha de pagamento.

§ 2º Em caso de novo acordo de parcelas inadimplidas de boletos ou de cheques, oriundas de acordos anteriores firmados ou na Procuradoria Jurídica ou na Pró-reitoria de Economia e Finanças, as formas de parcelamento das alíneas "a" a "f" só serão efetivadas com o pagamento inicial de 10% (dez por cento), nunca inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), do valor total do débito remanescente, com todos os seus acréscimos legais e contratuais.

§ 3º O § 2º não se aplica no caso de o aluno inadimplente vir a ser beneficiado com bolsa de estudos, modalidade SIMUBE (100%), nos anos posteriores, devendo o parcelamento de seu débito anterior seguir as regras das alíneas "a" a "f", nos mesmos moldes dos devedores que não tenham parcelamento anterior.

Art. 2º Os débitos, cujas titularidades sejam distintas, não poderão ser somados para o fim de se atingir maior número de parcelamento.

Art. 3º O valor bloqueado em ação judicial deverá ser considerado, obrigatoriamente, pagamento inicial do parcelamento, exceção feita se houver decisão judicial sobre a impenhorabilidade do valor bloqueado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. No caso do devedor comprovar ser o valor oriundo de conta salário ou caderneta de poupança que não exceda quarenta salários-mínimos, caberá negociação sobre o mesmo.

Art. 4º Os débitos sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças, de alunos formados, transferidos, com matrícula trancada ou desistentes poderão ser negociados na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 5º É defesa a aplicação de quaisquer exceções a estas regras, sob pena de responsabilidade por parte do aplicador da exceção.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSAD Nºs 013/2011, de 31/5/2011 e 041/2011, de 08/12/2011.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de abril de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de abril de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA